



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020 e,

Considerando que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo Federal flexibilizou as regras de distanciamento social de modo que somente nas cidades em que o número de casos tenha impactado mais que 50% da capacidade instalada do sistema de saúde local, o que não é o caso de São Gotardo/MG, que até o presente momento possui 2 casos confirmados de COVID-19;

Considerando que diante da realidade e especificidades locais e observando o novo posicionamento do Ministério da Saúde, é possível a adoção do distanciamento social seletivo, de modo que somente os grupos mais vulneráveis ou em situação de risco permaneçam em isolamento;

Considerando que o Município de São Gotardo se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para promover o retorno gradual da circulação de pessoas, incluindo atividades laborais, com segurança, evitando um possível aumento do número de casos, sem que o sistema de saúde tenha tempo de absorvê-los e garantir a assistência adequada à população;

DELIBERA:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 1º. As igrejas e templos religiosos, as academias/estúdios, estúdios de dança, pilates, yôga poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem todas as medidas de higiene e segurança sanitárias.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

Art.2º. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

I- A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja ou templo religioso, para tanto, deverão ser ofertados mais missas e cultos com intervalos de 30 (trinta) minutos para higienização do local e duração máxima de 1 (uma) hora de celebração;

II- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de formas alternadas entre as fileiras de banco, respeitando o espaço de 2 (dois) metros quadrados entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles locais que não puderem ser ocupados;

III- Fica proibida a participação em missas, cultos e celebrações de fiéis, religiosos e colaboradores com sintomas gripais;

IV- Disponibilizar horários com missas e cultos por redes sociais ou outro meio de comunicação para pertencentes aos grupos de risco, estes preferencialmente devem permanecer em casa;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

VI- Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

papel toalha, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);

VII- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro da igreja, templo religioso como secretarias, confessionários dentre outros;

VIII- Intensificar a higienização das igrejas e templos religiosos, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas bem como a limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, assentos) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

IX- Fornecer informações aos fiéis, religiosos e colaboradores em pontos estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas folders, placas dentre outros;

X- Proibir dentro da igreja e templo religioso o cumprimento de aperto de mãos, abraços, orações com imposição de mãos ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XI- Todas as pessoas, ao adentrarem a igreja e templo religioso, bem como durante a missa, culto e celebrações deverão fazer o uso da máscara;

XII- As igrejas e templos religiosos durante missas, cultos e celebrações deverão estar ventiladas e arejadas, com portas e janelas sempre abertas, proibindo-se o uso de ventiladores e ar condicionado para se evitar a propagação do vírus;

XIII- Fica proibido a realização de cantinas, festas religiosas, eventos ou qualquer venda, leilões nas igrejas e templos religiosos;

XIV- As igrejas e templos religiosos deverão traçar estratégias para não ultrapassar a lotação máxima atingida bem como estratégias para prevenção e promoção da saúde frente ao COVID-19, estas deverão estar em local visível aos fiéis, religiosos e colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XV- A fiscalização municipal durante a realização de missas, cultos e celebrações somente poderá registrar aglomerações através de provas fotográficas, vídeos ou similares. Ao término destes, em observância ao disposto no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, promoverá notificação/autuação caso haja descumprimento das regras impostas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de casamentos religiosos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA – ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE ATIVIDADE FÍSICA PERSONALIZADA E DANÇA E YÔGA

Art.3º. As academias, estúdios de atividade física personalizada, dança e yôga tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde, devendo cumprir as seguintes determinações:

I- Limitar o atendimento, entrada e a permanência de alunos na academia/estúdio na proporção de 01 pessoa para cada 5 metros quadrados de área livre, sendo que, deverá a cada hora haver um período de 15 minutos sem a permanência de alunos, para limpeza e desinfecção do local;

II- Realizar avaliação prévia da condição do aluno antes que este inicie suas atividades, não devendo ser permitida a presença daqueles com sintomas gripais;

III- Disponibilizar horários individualizados para alunos pertencentes aos grupos de risco;

IV- Disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

V- Disponibilizar ao aluno na entrada do estabelecimento um kit contendo álcool 70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

liquido e flanela limpa, este deverá utilizar o seu kit durante a sua atividade física fazendo limpeza dos equipamentos e acessórios antes e após o uso sendo que a flanela deverá ser descartada em local próprio ao fim da atividade;

VI- Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e papel toalha em intervalos regulares, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);

VII- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro da academia/estúdio;

VIII- Fornecer informações aos alunos em locais estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas folders, placas dentre outros;

IX- Intensificar a higienização das salas da academia/estúdio, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas bem como a limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, balcões de atendimento) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

X- Bloquear o uso oral do bebedouro, orientando o aluno a levar sua própria garrafa de água;

XI- Proibir dentro do estabelecimento o cumprimento de aperto de mãos e ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XII- Fornecer informações e treinamentos específicos sobre a prevenção da transmissão do COVID-19 para os profissionais que laboram em seus estabelecimentos, exceto nos casos de sociedade individuais;

XIII- A equipe da academia/estúdio deverá fazer uso constante de máscaras durante o atendimento com rigorosa higiene das mãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIV- Evitar o contato físico com o aluno, realizando preferencialmente orientações verbais;

XV- As atividades consideradas aeróbicas deverão ser realizadas com distância mínima de 5 metros quadrados entre os alunos, para tanto os aparelhos como esteiras, bicicletas e outros deveram obedecer a esta distancia, para a realização de outras atividades aeróbicas deverá haver demarcações no piso orientando o local a realizar de acordo também com este distanciamento;

XVI- Apresentar um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19, este deverá estar em local visível aos alunos e também disponível para avaliação sanitária;

XVII- Os estabelecimentos que trabalham com aulas em grupo como natação, hidroginástica, dança/balé, aulas como hiit, power jump, zumba, dentre outras deverão traçar estratégias para que não ocorram aglomerações.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA – MÉTODO PILATES

Art.4º. A liberação dos estúdios de fisioterapia que utilizam o método Pilates tem autorização para permanecerem abertos e em funcionamento seguindo as seguintes orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

I- Limitar o atendimento, entrada e a permanência de alunos no estúdio na proporção de 01 pessoa para cada 5 metros quadrados de área livre, sendo que, deverá ser marcado com intervalo de 15 minutos entre os alunos, para limpeza e desinfecção do local, não sendo permitida sala de espera e acompanhante;

II- Realizar avaliação prévia da condição do aluno/paciente via contato telefônico ou outro que for conveniente, não devendo ser atendidos aqueles com sintomas gripais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

III- Disponibilizar local para o cliente deixar os sapatos na entrada do estabelecimento;

IV- Disponibilizar espaço para lavagem adequada das mãos com água limpa, sabão e papel toalha em intervalos regulares, tendo como medida secundária o álcool 70% (setenta por cento);

V- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento e locais adequados dentro do Studio;

VI- Fornecer informações aos alunos/pacientes em locais estratégicos sobre higienização das mãos e etiqueta da tosse, para tal poderá ser utilizado alertas visuais como faixas, folders, placas dentre outros;

VII- Disponibilizar ao aluno na entrada do estabelecimento um kit contendo álcool 70% líquido e flanela, este deverá utilizar o seu kit durante a aula fazendo limpeza dos equipamentos e acessórios antes e após o uso sendo que a flanela deverá ser descartada em local próprio ao fim da aula;

VIII- Intensificar a higienização das salas do Studio, sanitários e outros locais onde há fluxo de pessoas; limpeza das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras, balcões de atendimento) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;

IX- Bloquear o uso oral do bebedouro, orientando o aluno/paciente a levar sua própria garrafa de água;

X- Proibir dentro do estabelecimento o cumprimento de aperto de mãos e ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XI- Fornecer informações e treinamentos específicos sobre a prevenção da transmissão do COVID-19 para os profissionais que laboram em seus estabelecimentos, exceto nos casos de sociedade individuais;

XII- Fazer uso constante de máscaras durante o atendimento com rigorosa higiene das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

mãos, se a atividade permitir orientar o aluno/paciente também a utilizar a máscara;

XIII-Evitar o contato físico com o aluno/paciente, realizando preferencialmente orientações verbais;

XIV- Apresentar um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19, este deverá estar em local visível aos alunos/pacientes e também disponível para avaliação sanitária.

CAPÍTULO IV

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art.5º. Ficam obrigados a usar máscaras no ambiente de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº.23.636, sancionada pelo Governador no dia 17 de abril de 2020, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da Administração Pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas.

§1º. Fica obrigado o uso de máscaras em locais públicos a todos os cidadãos, indistintamente, nestes termos:

I- Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público pelos órgãos e entidades da administração pública, estabelecimentos onde atuam profissionais das forças de segurança e salvamento, estabelecimentos industriais, comércio em geral, bancários, rodoviários, instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos ligados ao setor administrativo, serviços de saúde, salões de beleza e estética, supermercados, mercearias, padarias, açougues, e hortifrutigranjeiros, bares, restaurantes, lanchonetes e prestadores de serviços de entrega em domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II- Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por pessoas saudáveis que não tenham sintomas clínicos de infecção viral durante circulação por vias públicas e estabelecimentos públicos ou privados;

III- Os estabelecimentos deverão impedir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, podendo este ser multado caso permita a permanência do cliente/usuário no local sem o uso da mesma;

IV- Fica orientado que a máscara de proteção respiratória para uso não profissional não exime o usuário da aplicação das medidas de proteção, como ações de distanciamento social e higiene, que são essenciais.

§2º. O descumprimento do disposto nos incisos I a IV §1º do artigo 5º acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A REGRA CONSTANTE NO ARTIGO 5º E NO SEU PARÁGRAFO ÚNICO COMEÇARÁ A VIGORAR EM 11 DE MAIO DE 2020.

Art.7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão cumprir as medidas previstas nesta Deliberação, sendo que o descumprimento das medidas adotadas fica sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência de 10 VBT, com cassação de Alvará de Licença para funcionamento e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 8º. O Comitê Extraordinário poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art.9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 04 de maio de 2020.


Seiji Eduardo Sekita


Leandra de Fátima da Silva Costa







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

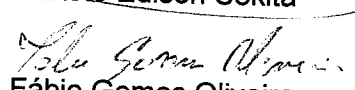

Daniel Assunção Cardoso


Astrogildo De Castro Pinheiro


Marilene Teodoro da Silva e Silva


Miriam Garcia Mar Negro Mota


Makoto Edison Sekita


Fábio Gomes Oliveira


Alaelso Elias Xavier

